



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ESCLARECIMENTOS

Aos Senhores Licitantes

Sirvo-me do presente para esclarecer alguns questionamentos referentes ao Edital do Pregão Presencial nº 113/2011, e posteriormente estarão a disposição, no endereço www.birigui.sp.gov.br, e na seção de licitações à rua Santos Dumont, nº 28.

1. - As licitantes estão afirmando que na primeira retificação feita ao edital do Pregão Presencial nº 113/2011, com data de 25/08/2011, não foi alterada o descritivo do item nº 10 “**TB gel**” permanecendo o descritivo original e que tal descritivo estaria sendo direcionada para um único fornecedor.

Resposta: Este pregoeiro solicita aos licitantes que leiam novamente a retificação de 25/08/2011 em questão, pois se o fizerem, perceberão que o item de nº 10 foi retificado, e seu descritivo esta com nova redação, portanto diferente do original. Outro ponto a salientar é quanto ao direcionamento do objeto em questão, questionada, a secretaria requisitante afirma categoricamente que existe no mercado no mínimo 3 (três) empresas que atendem ao discricionário do referido item, descartando qualquer direcionamento do objeto para uma determinada empresa ou fornecedor.

2. - Outro licitante questionou a exigência da apresentação de “**Certificado de Boas Práticas de Fabricação**” referente ao item de nº 20 Tiras reagentes...(Fita Glicêmica).

Resposta: Questionada, a secretaria requisitante ratificou esta exigência alegando cumprir orientação de portaria da ANVISA, como segue:

“A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a reunião da Diretoria Colegiada realizada em 11 de julho de 2007.

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - assistência farmacêutica: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação da sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.”

Birigui, 08 de setembro de 2.011.

.....
Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial